



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - 09 de agosto de 2010

Universidade Federal do ABC**Reitor:**

Prof. Helio Waldman

Vice-Reitor:

Prof. Gustavo Martini Dalpian

Chefe de Gabinete:

Prof. Júlio Francisco Blumetti Facó

Pró-Reitor de Graduação:

Prof. Derval dos Santos Rosa

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Carlos Alberto Kamienski

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Klaus Werner Capelle

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Plínio Zornoff Táboas

Pró-Reitor de Administração:

Marcos Joel Rúbia

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Profª. Rosana Denaldi

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem
e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Gilberto Martins

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Arnaldo Rodrigues dos Santos Júnior

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Valdecir Marvulle

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Prefeito Universitário:

Prof. Ricardo Gaspar

Secretária Geral:

Eloisa Helena da Silva Quitério

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Portaria nº 176, de 22 de julho de 2008 - UFABC

Altera a periodicidade de mensal para semanal, e a forma de inclusão de matérias no Boletim de Serviço a partir de 01 de agosto de 2008.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emissoras. A inclusão das matérias para publicação deve ser feita em ambiente eletrônico até o último dia útil de cada semana.

Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
4437-8498 / 8542

CONSUNI

RESOLUÇÃO ConsUni nº 47

Dispõe sobre a responsabilidade pelos cursos de graduação, cria e define as composições e atribuições das Plenárias de Curso e da Comissão de Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições; considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão extraordinária, realizada nos dias 21 de julho e 3 de agosto de 2010 e ainda:

- o disposto no Art. 47 do Estatuto da UFABC e
- a necessidade de dotar os cursos de graduação da UFABC de estrutura condizente com a sua crescente complexidade e escopo;

RESOLVE:

Art. 1º– O ensino de graduação será de corresponsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e dos Centros.

§ 1º– A Pró-Reitoria de Graduação será responsável pelos bacharelados interdisciplinares oferecidos pela UFABC, com o apoio dos Centros.

§ 2º– Os Centros serão responsáveis pelos cursos de formação específica, com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º– A Pró-Reitoria de Graduação responsabilizar-se-á por moderar e conciliar eventuais divergências entre os Centros em assuntos relativos à graduação, de forma a respeitar os princípios e os valores contidos no Projeto Pedagógico da UFABC, fomentando a integração entre os cursos de graduação.

Art. 2º– Os cursos de graduação da UFABC serão classificados em duas categorias, correspondentes às etapas distintas de formação:

I – bacharelados interdisciplinares nas modalidades de Ciência e Tecnologia e de Ciências e Humanidades, com duração prevista de três anos, nos períodos diurno e noturno e

II – cursos de formação específica, cujo acesso ocorre a partir dos bacharelados interdisciplinares de ingresso nas modalidades indicadas no Anexo desta Resolução.

§ 1º– Cada curso de graduação, ou seja, os bacharelados interdisciplinares e os cursos de formação específica, conferirá ao aluno competências de formação geral e profissional, respectivamente.

§ 2º– A criação de novos cursos implicará na inclusão destes no Anexo desta Resolução.

Art. 3º– As responsabilidades serão distribuídas da seguinte forma:

I – do CCNH: os Bacharelados e Licenciaturas em Ciências Biológicas, Filosofia, Física e Química;

II – do CECS: os cursos de Engenharia Ambiental e Urbana, Engenharia Aeroespacial, Bioengenharia, Engenharia de Energia, Engenharia de Gestão, Engenharia de Materiais, Engenharia de Informação, Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica e os Bacharelados em Ciências Econômicas e em Políticas Públicas e

III – do CMCC: os Bacharelados em Matemática e Ciência da Computação, e a Licenciatura em Matemática.

§ 1º– Caberá à Pró-Reitoria de Graduação fornecer suporte logístico e administrativo a todos os cursos, tais como: designar espaço adequado às disciplinas (dentro da infraestrutura disponível), realizar matrículas, emitir histórico e certificados e demais atividades de secretaria e garantir o funcionamento adequado dos laboratórios didáticos dos bacharelados interdisciplinares.

§ 2º– Caberá a cada Centro indicar o corpo docente das disciplinas dos bacharelados interdisciplinares e da área específica de cada curso que for de sua responsabilidade, com previsão da alocação didática para o ano seguinte, respeitando os interesses dos docentes e os critérios de alocação didática estabelecidos na Comissão de Graduação, com a meta de atingir uma média de créditos igualitária por docente e por Centro e, ainda, garantir o funcionamento adequado dos laboratórios didáticos dos cursos de formação específica.

§ 3º– Cada Centro é corresponsável pelos cursos dos demais Centros.

§ 4º– A Pró-Reitoria de Graduação designará coordenadores de laboratórios didáticos secos, úmidos e de informática, independentes dos Centros.

Art. 4º– O corpo docente de cada curso será composto pelos docentes a ele credenciado.

§ 1º– Todo docente da UFABC deverá ser credenciado a pelo menos um bacharelado interdisciplinar e a pelo menos um curso de formação específica, que corresponda à área da vaga de ingresso do corpo docente da UFABC e que esteja sob responsabilidade do Centro onde está lotado o docente, podendo obter, no máximo, o credenciamento em três cursos de formação específica.

§ 2º– O credenciamento dos docentes dos cursos de graduação se dará no âmbito das Coordenações dos bacharelados interdisciplinares e dos cursos de formação específica.

§ 3º– A Pró-Reitoria de Graduação será responsável por fiscalizar o credenciamento nos bacharelados interdisciplinares.

§ 4º– Os Centros serão responsáveis por fiscalizar o credenciamento nos cursos de formação específica.

Art. 5º– Os cursos de graduação terão as seguintes estruturas organizativas: Plenária de Curso e Coordenação de Curso.

Art. 6º– As Plenárias dos Cursos de Graduação serão assim compostas:

I – todos os docentes credenciados;

II – os representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos por seus pares com mandato de um ano, podendo ter uma recondução, constituirão até 20% (número inteiro mais próximo) do total da Plenária, estabelecido na ocasião da eleição.

III – os representantes dos técnico-administrativos, titulares e suplentes, eleitos por seus pares com mandato de dois anos, podendo ter uma recondução, constituirão até 10% (número inteiro mais próximo) do total da Plenária, estabelecido na ocasião da eleição.

§ 1º– Os representantes dos alunos matriculados em um dos bacharelados interdisciplinares poderão participar das respectivas Plenárias;

§ 2º– Os representantes dos alunos com declaração de reserva de vaga nos cursos de formação específica poderão participar nas respectivas Plenárias.

§ 3º– As Plenárias dos Cursos serão reunidas quando convocadas pelo Coordenador, respeitando um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 7º– Compete às Plenárias dos Cursos:

I – propor diretrizes gerais do Projeto Pedagógico e as atualizações da matriz curricular do curso;

II – analisar a programação anual das disciplinas obrigatórias, de opção limitada e as disciplinas livres, propostas pela respectiva Coordenação de Curso e

III – eleger o coordenador, o vice-coordenador e os membros que comporão as Coordenações de Curso.

Art. 8º– A composição e as atribuições das Coordenações dos bacharelados interdisciplinares e dos cursos de formação específica, bem como as competências dos coordenadores, tanto dos bacharelados interdisciplinares quanto os dos cursos de formação específica, serão definidas em Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º– A Pró-Reitoria de Graduação constituirá a Comissão de Graduação, com a seguinte composição:

I – o Pró-Reitor de Graduação que a presidirá;

II – os diretores de Centros;

III – os coordenadores dos bacharelados interdisciplinares e dos cursos de formação específica;

IV – dois representantes discentes, titulares e suplentes, eleitos pelos alunos de graduação da UFABC, com mandato de um ano, com direito a uma recondução e

V – dois representantes de servidores técnico-administrativos, titulares e suplentes, eleitos pelos seus pares com mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 10 – No âmbito da graduação, compete à Comissão de Graduação:

I – propor e aprovar subcomissões de assessoramento para as atividades desenvolvidas;

II – avaliar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, em conformidade com o projeto pedagógico institucional, submetendo-os à aprovação do ConsEP;

III – avaliar a atuação da UFABC e colaborar com os órgãos internos e externos de avaliação;

IV – aprovar a oferta anual de disciplinas de todos os cursos de formação específica e dos bacharelados interdisciplinares;

V – encaminhar aos Centros, a cada ano, as disciplinas obrigatórias dos bacharelados interdisciplinares e os respectivos números de turmas previstas para o ano seguinte;

VI – aprovar a criação das disciplinas e

VII – aprovar a alocação didática final.

Art.11– O credenciamento dar-se-á por meio de normas a serem aprovadas pela Comissão de Graduação.

Parágrafo único. O prazo para este credenciamento é de até 60 dias após a publicação desta Resolução.

Art.12 – Até que seja instalada a Comissão de Graduação, suas atribuições serão exercidas pelo Comitê de Graduação criado pela Portaria nº 47, de 18 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A instalação da Comissão de Graduação extinguirá o Comitê referido no *caput*.

Art.13 – Aprovadas alterações no Regimento Geral e/ou Estatuto que afetem esta Resolução, esta deverá ser revisada.

Art.14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 3 de agosto de 2010.

GUSTAVO MARTINI DALPIAN

Vice-Presidente

ANEXO

Os cursos de formação específica são:

- a.** Engenharia Ambiental e Urbana, Engenharia Aeroespacial, Bioengenharia, Engenharia de Energia, Engenharia de Gestão, Engenharia de Materiais, Engenharia de Informação, e Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica, com duração prevista de cinco anos nos períodos diurno e noturno a partir do ingresso na UFABC;
- b.** Bacharelado em Ciências Biológicas, Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Física, Bacharelado em Matemática, e Bacharelado em Química, com duração prevista de quatro anos nos períodos diurno e noturno a partir do ingresso na UFABC;
- c.** Bacharelado em Ciências Econômicas, Bacharelado em Filosofia e Bacharelado em Políticas Públicas, com duração prevista de quatro anos nos períodos diurno e noturno a partir do ingresso na UFABC;
- d.** Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Física, Licenciatura em Matemática, e Licenciatura em Química, com duração prevista de quatro anos nos períodos diurno e noturno a partir do ingresso na UFABC e
- e.** Licenciatura em Filosofia, com duração prevista de quatro anos nos períodos diurno e noturno a partir do ingresso na UFABC.

São afins ao Bacharelado em Ciência e Tecnologia: as Engenharias; os Bacharelados em Ciências Biológicas, Ciência da Computação, Física, Matemática e Química e as Licenciaturas em Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química.

São afins ao Bacharelado em Ciências e Humanidades os Bacharelados em Ciências Econômicas, em Políticas Públicas, e em Filosofia e a Licenciatura em Filosofia.